



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021 – QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES E A CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE
TANCREDO NEVES – CFR-PTN, TRATANDO SOBRE O
REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.**

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº. 502.411.095-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.777/0001-00, estabelecida na Fazenda Novo Horizonte, BR 101, km 315 – Moenda – Caixa Postal nº 001 - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **Thales Lage Lima**, inscrito no CPF sob o nº. 022.724.415-05, doravante denominado simplesmente **CFR-PTN**, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118-2021**, considerando:

- O reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de que a **CFR-PTN** tem como um de seus principais objetivos sociais a formação de adolescentes e jovens rurais através da pedagogia da alternância, gerando conhecimentos que, aplicados, fortaleçam a agricultura familiar visando à permanência dos jovens e adolescentes no campo, revertendo o êxodo rural;
- Que a **CFR-PTN** promove o ensino rural de qualidade, educando o jovem e o adolescente para a Cidadania, por meio da educação profissional visando o desenvolvimento rural e fortalecendo a agricultura familiar, através do estímulo ao cooperativismo;
- Os recursos financeiros captados pela **CFR-PTN**, por intermédio da Campanha Tributo ao Futuro - Iniciativa coordenada pela Fundação Odebrecht, Seleção em edital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

disponibilizado pelo Programa Voluntariado BB/FIA, assim como em Campanha Interna, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **FMDCA**, para viabilizar a realização das ações descritas no Programa de Trabalho composto pelo projeto e cronograma físico-financeiro aprovado e assinado pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, conforme ANEXO 1 deste **TERMO DE PARCERIA**; e

- Que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves e do Baixo Sul da Bahia, principalmente do adolescente, é objetivo comum e precípua de ambos os **Parceiros** em questão.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este de Termo de Parceria tem por objeto a execução do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, promovendo a formação de adolescentes futuros empresários rurais, por meio de educação contextualizada e dos projetos educativos-produtivos, visando à permanência no campo, contemplando as dimensões educar, produzir e disseminar.

1.1.1. A **CFR-PTN** através do presente Termo de Parceria se propõe a apoiar a fixação do adolescente no campo, em condições dignas, reduzindo o êxodo rural e os desvios de conduta, através do trabalho como princípio educativo permite ao adolescente ressignificar sua vida, reduzir as condições de vulnerabilidade social a que estão expostos, em sua região (como as drogas, criminalidade, fome, gravidez na adolescência, prostituição, etc).

1.2. O Programa de Trabalho da Parceria será ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula segunda.
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na cláusula segunda.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de **R\$ 1.049.340,33 (Um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**, de acordo com cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho, sendo:

2.1.1. **R\$ 1.024.337,82 (um milhão, vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, em razão da captação efetuada para o projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2021, sendo que deste montante ficará retido pelo **MUNICÍPIO**, em favor do **FMDCA**, o valor de **R\$ R\$ 102.433,78 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, equivalente a **10% (dez por cento) do valor captado**, conforme determinação da Resolução nº 001/2004, para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo Conselho, relativas à criança e ao adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves e o valor de **R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** será destinado pela CFR-PTN, a título de comissão pela captação de recursos, ao agente captador, com fulcro na Resolução 04/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

2.1.2. **R\$ 127.436,29 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**, referente ao saldo remanescente do **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, referente ao **Exercício de 2020**, que será incorporará ao orçamento do **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2021** e sobre o qual não há previsão de retenção.

PROJETO 2021	VALOR R\$
Programa Tributo ao Futuro	R\$ 984.337,82
BB Gestão de Recursos- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A/ Programa Voluntariado BB/FIA	R\$ 40.000,00
VALOR CAPTADO	R\$ 1.024.337,82
Desconto previsto na Resolução nº 001/2004 (10% em favor do CMDCA)	R\$ 102.433,78
Saldo Remanescente do projeto 2020	R\$ 127.436,29
TOTAL DE REPASSE A CFRPTN	R\$ 1.049.340,33

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

2.2. A liberação da totalidade dos recursos financeiros acima referidos está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária do próprio orçamento anual do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados quadrimestralmente pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da **CFR-PTN**, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 4.147-5

Nº. da Conta Corrente: 14.569-6

Título da conta: Associação da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves/ Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar.

3.2. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, mediante transferência eletrônica à **CFR-PTN**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade do **FMDCA**.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante transferência eletrônica, assinada digitalmente e conjuntamente entre o gestor do **FMDCA/Representante Legal e Ordenador Despesa** ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso o valor disponível em conta corrente do **FMDCA** seja inferior ao valor orçado no **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** da **CFR-PTN**, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios ou recursos oriundos de outras parcerias, desde que, o parceiro social autorize, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos próprios ou oriundos de outras parcerias, quando utilizados pela **CFR-PTN** na situação do item 3.4, serão ressarcidos com os recursos da conta corrente específica do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar e creditados na conta da Instituição, submetidos aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste **TERMO DE PARCERIA**.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE PARCERIA** e no Programa de Trabalho da **CFR-PTN** aprovado pelo **CMDCA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A **CFR-PTN** deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, conforme cronograma físico-financeiro do Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CFR-PTN**, devendo constar a assinatura do Responsável Legal, atestadas e autenticadas pelo carimbo da parceria em que especifica o projeto, bem como acompanhado da declaração dos dirigentes responsáveis, certificando que o serviço foi realizado e/ou material foi recebido.

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5. As despesas deverão ser comprovadas ao Parceiro com documentos autenticados, a exceção de documentos fiscais eletrônicos, devendo os originais serem arquivados na sede da **CFR-PTN** por, no mínimo, 05 (cinco) anos, caso não seja possível arquivar os originais, serão arquivadas as cópias dos documentos autenticados.

4.6. A **CFR-PTN** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº. 1.421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que passa a integrar este **TERMO DE PARCERIA** e conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014, no que for compatível.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.6.1. A prestação de contas anual, deve ser realizada até 30 (trinta) dias após a análise da última Prestação de Contas mensal pela Controladoria do Município referente ao mês de dezembro e seu retorno do Tribunal de Conta do Município e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo **CMDCA** e constantes da Resolução TCM-BA nº: 1.421/2020.

- a) Relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais da própria **CFR-PTN** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contador e pelo responsável legal da **CFR-PTN**.
- c) Extrato da execução físico-financeira publicada na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) Todos os documentos exigidos na Resolução nº. 1.421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- e) Todas as Demonstrações Contábeis conforme artigo 15-B da Lei nº. 9.790/99.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9 Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a **CFR-PTN** será notificada mediante telegrama ou ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a Prefeitura e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a **CFR-PTN** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente **TERMO DE PARCERIA**.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a **CFR-PTN** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.10.1. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA** devem ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidades, comunicarem imediatamente ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante Art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela **CFR-PTN** e aprovado pelo **CMDCA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo **CMDCA**, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO**, até noventa dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura e tem efeitos retroativos a 01 de março de 2021, podendo ser aditado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

8.1. O Termo de Parceria é regido pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, pela Lei Municipal nº 229/2011, de 14 de janeiro de 2011 e ainda pela Resolução Nº 1.421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

8.2. Aplica-se ainda ao presente Termo a Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, o Edital nº. 02.2018, de 07 de agosto de 2018 e as Resoluções nº 02/2020 de 12 de maio de 2020, nº 03/2020, de 05 de junho de 2020 e nº 04/2020 de 11 de agosto de 2020, do CMDCA-PTN.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte pelo Presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Thales Lage Lima

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000921

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Avenida Adolfo Aratijo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

9